



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.613 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CÂMARAS PERIFÉRICAS (CFTV) NAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E LOTÉRICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA CONFORME ESPECIFICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Araripina/PE, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam todas as agencias bancárias, estabelecimentos de créditos e lotéricas sediadas no município de Araripina, obrigadas a estalar Câmaras periféricas (CFTV) em suas áreas externas, de modo que torne possível a completa visualização de entrada e saída de todos os usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As referidas Câmaras deverão funcionar durante todo tipo de atendimento a usuário bem como, durante todo período de de funcionamento dos caixas eletrônicos.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo mínimo e obrigatório de 90 (noventa) dias para o armazenamento das imagens captadas pelas referidas Câmaras, as quais deverão ser disponibilizadas a entidades investigativas, quando necessário.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, para providenciar a instalação das referidas Câmaras.

Art.4º- O não cumprimento das disposições nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores citados no "CAPUT" desta Lei as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de um salário mínimo vigente;
- III- Multa de dois salários mínimos vigente;
- IV- Suspensão do Alvará de funcionamento.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

| | |
|-------------------------------|-----------------|
| José Reginaldo Muniz de Souza | - Presidente |
| Leonardo de Farias Batista | - 1º Secretário |
| Maria Augusta Lima Modesto | - 2º Secretária |